



## Acórdão n.º 64 - 2018/2019

**N.º Processo: 64/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 19 de Janeiro de 2019 - Hora: 19:00 - Local: Piscina do Fluvial Portuense**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A jogadora de gorro azul n.º 10 Bárbara Ribeiro foi excluída da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Esta jogadora, no seu ataque, de frente para uma jogadora adversária, com a mão aberta empurrou a face da jogadora adversária, de forma intencional. Foi excluída ao abrigo da regra 21.10. Foi mostrado cartão vermelho."**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O relatório de arbitragem refere que a jogadora do Gondomar, Bárbara Ribeiro, foi excluída definitivamente da partida com substituição ao fim de 20 segundos, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, por "**com a mão aberta empurrou a face da jogadora adversária, de forma intencional.**"

3.1 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.2 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.3 Não resulta dos autos que a jogadora do Gondomar, Bárbara Ribeiro, tenha cometido um acto de brutalidade contra a jogadora adversária, nem que, ainda, que intencionalmente no acto de, mão aberta, empurrar a face da adversária, tenha agido com "*intenções maldosas*", nos termos constantes do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

3.4 A jogadora do Gondomar em apreço ao, com a mão aberta, empurrar a face da sua adversária praticou um acto agressivo, de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punida.

3.5 Tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento da jogadora Bárbara Ribeiro às normas acima referidas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um jogo) de suspensão à mencionada jogadora.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a jogadora da Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG), Bárbara Ribeiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

